Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 476/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E A EMPRESA NOVA AMÉRICA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N°. 10.539.832/0001-34, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, Secretário Municipal**, domiciliado à Rua Paraíba Quadra k, Casa 02, Vila Boa Esperança Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 328.050.473-20 e RG sob o nº 971.586 SSP/PI e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA,** que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento de material de higiene e limpeza , tendo em vista o a ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/23, PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 – SRP – PMLA-PI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO : R$ 171.046,90 (cento e setenta e um mil e quarenta e seis reais e noventa centavos);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
FUNCIONAL: 10.302.005.2051 – Manutenção do CAPS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 2045, 2051, 2089
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. 1 Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de nº 200.322.773-34, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/23, PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 – SRP – PMLA-PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 03 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Maria Eduarda da S. Souza RG/CPF 109.574.884-08

2º) Mikael Lima Silva RG/CPF 043.234.563-95

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Anexo – Saúde (CAPS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	KG	PINDORAMA/USINA DEAÇUCAR E ALCOOL-COOPERATIVA PINDORAMA	350	R$ 7,00	R$ 2.450,00
2	ADOCANTE LIQ 12/100 ML	UND	ADOCYL/HYPERA PHARMA	35	R$ 6,54	R$ 228,90
3	ALIMENTO PO ACHOCOLATADO 24/400 G	PCT	APTI/ APTI ALIMENTOS	300	R$ 7,96	R$ 2.388,00
4	ALHO PASTA 24/200 G	PT	MARIZA/Mariza Ind. e Com. de Alimentos	40	R$ 6,54	R$ 261,60
5	AMIDO MILHO 50/200 G	PCT	KININO/INDUSTRIA KININO	150	R$ 6,75	R$ 1.012,50
6	ARROZ BENEF T-1 30/1 KG	KG	SEPÉ/Cotrisel - Cooperativa Tritícola Sepeense	700	R$ 7,25	R$ 5.075,00
7	AVEIA FLOCOS 12/200 G	PCT	QUAKER/PEPSICO	300	R$ 7,55	R$ 2.265,00
8	AVEIA FLOCOS FINOS	CAIXA	QUAKER/PEPSICO	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
9	AZEITONA VERDE 24/100 G	PCT	QUERO/Kraft Heinz Foodservice Brazil	30	R$ 6,75	R$ 202,50
10	BISCOITO CREAM CRAKCER 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	900	R$ 6,84	R$ 6.156,00
11	BISCOITO DE POLVILHO	PACOTES	LOPES/ ALIMENTOS LOPES	600	R$ 8,56	R$ 5.136,00
12	BISCOITO INTEGRAL	PACOTES	VITARELLA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 9,56	R$ 4.780,00
13	BISCOITO MAISENA	PACOTES	ESTRELA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 7,85	R$ 3.925,00
14	BISCOITO MARIA 20/400 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIODE PRODUTOS	200	R$ 6,84	R$ 1.368,00
15	BISCOITO MARIA CHOCOLATE	PACOTES	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	500	R$ 9,86	R$ 4.930,00
16	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	PCT	FORTALEZA/M. DIAS BRANCO	200	R$ 9,56	R$ 1.912,00
17	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	200	R$ 9,56	R$ 1.912,00

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

18	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	PCT	KIKOS/BOMFIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS	300	R$ 9,56	R$ 2.868,00
19	CACAU 100%	PACOTES	NESTLE/ NESTLE S.A	10	R$ 40,17	R$ 401,70
20	CAFÉ MOIDO 20/250 G	PCT	NORDESTINO/ SÃO BRAZS.A IND. E COM.	400	R$ 12,88	R$ 5.152,00
21	CALDO CARNE 24/19 G	PCT	MARATA/JAV	20	R$ 22,65	R$ 453,00
22	CALDO GALINHA 24/19 G	PCT	MARATA/JAV	20	R$ 22,65	R$ 453,00
23	COCO RALADO 48/100 G	PCT	MARIZA/Mariza Ind. e	60	R$ 7,55	R$ 453,00
24	CONDIMENTO PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV	150	R$ 15,60	R$ 2.340,00
25	CORANTE PO 10/100 G	KG	MARATA/JAV	100	R$ 15,60	R$ 1.560,00
26	CREME LEITE 27/200 G	CXT	DAMARÉ/Laticínios	100	R$ 6,24	R$ 624,00
27	DOCE MARIOLA	PT	PROVALLE/COOPERATI	100	R$ 28,19	R$ 2.819,00
28	ERVILHA 24/200 G	LT	OLÉ/CONSERVAS OLÉ	80	R$ 8,56	R$ 684,80
29	EXTRATO TOMATE 24/320 G	SCH	QUERO/Kraft Heinz	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
30	FARINHA LACTEA 12/210 G	SCH	MARATA/JAV	500	R$ 8,56	R$ 4.280,00
31	FARINHA MANDIOCA 30/1	KG	IDEAL/IDEAL	300	R$ 11,58	R$ 3.474,00
32	FARINHA TRIGO 10/1 KG	KG	DONA MARIA/Grande	150	R$ 12,58	R$ 1.887,00
33	FARINHA TRIGO C	KG	DONA MARIA/Grande	150	R$ 12,58	R$ 1.887,00
34	FECULA MANDIOCA 20/1KG	KG	PANTANAL/FECULARIA	300	R$ 12,88	R$ 3.864,00
35	FEIJAO BRANCO 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL	500	R$ 9,56	R$ 4.780,00
36	FEIJAO CARIOCA 30/1 KG	KG	IDEAL/IDEAL	200	R$ 13,10	R$ 2.620,00
37	FEIJÃO PRETO	PACOT	IDEAL/IDEAL	200	R$ 12,08	R$ 2.416,00
38	FEIJAO SEMPRE VERDE 30/1	KG	IDEAL/IDEAL	350	R$ 11,08	R$ 3.878,00
39	FERMENTO PO 12/100 G	LT	APTI/ APTI ALIMENTOS	150	R$ 8,56	R$ 1.284,00
40	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	LT	BORDON/JBS	250	R$ 12,08	R$ 3.020,00
41	FLOCAO ARROZ 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL	800	R$ 4,53	R$ 3.624,00
42	FLOCAO MILHO 20/500 G	PCT	IDEAL/IDEAL	1000	R$ 3,52	R$ 3.520,00
43	LEITE COCO 24/200 ML	GFA	SOCOCO/Sococo S/A	150	R$ 7,55	R$ 1.132,50
44	LEITE CONDENSADO 27/395 G	SCH	DAMARÉ/Laticínios	250	R$ 10,65	R$ 2.662,50
45	LEITE PO INTEGRAL 50/200 G	PCT	SOBERANO/LAITICÍNIOS	400	R$ 10,87	R$ 4.348,00
46	LEITE PO DESNATADO 50/200	PCT	PIRACANJUBA/	250	R$ 14,60	R$ 3.650,00
47	LEITE SEM LACTOSE	LATA	NINHO/ NESTLE S.A	50	R$ 32,22	R$ 1.611,00
48	MACARRAO ESPAGUETE	PCT	POTY/NEXO FOOS	400	R$ 5,57	R$ 2.228,00
49	MACARRÃO INTEGRAL	PACOT	VILMA/VILMA	30	R$ 10,57	R$ 317,10
50	MACARRAO LASANHA 10/500	PCT	FORTALEZA/M. DIAS	60	R$ 13,59	R$ 815,40
51	MACARRÃO PARAFUSO	PACOT	ESTRELA//M. DIAS	400	R$ 8,96	R$ 3.584,00
52	MANTEIGA (NÃO	UNIDA	ITAMBÉ/Itambé	150	R$ 25,17	R$ 3.775,50
53	MARGARINA VEGETAL 24/250	PT	PURO SABOR/ M. DIAS	300	R$ 6,24	R$ 1.872,00
54	MASSA PARA TAPIOCA	PACOT	IDEAL/IDEAL	200	R$ 10,87	R$ 2.174,00
55	MILHO VERDE 24/200 G	LT	STELLA DORO/Stella	150	R$ 7,65	R$ 1.147,50
56	MILHO CANJICA AMARELA	PCT	MARATA/JAV	200	R$ 7,85	R$ 1.570,00
57	MILHO CANJICA BRANCA	PCT	MARATA/JAV	200	R$ 7,85	R$ 1.570,00

58	MILHO PIPOCA 10/500 G	PCT	MARATA/JAV	200	R$ 8,86	R$ 1.772,00
59	MINGAU SAB DIV 12/230 G	PCT	MARATA/JAV	200	R$ 9,56	R$ 1.912,00
60	MISTURA PARABOLO 12/450	PCT	MARATA/JAV	150	R$ 8,56	R$ 1.284,00
61	MOLHO TOMATE 24/340 G	PCT	MARATA/JAV	250	R$ 7,55	R$ 1.887,50
62	OLEO REF SOJA 900 ML	GFA	CONCORDIA /ADM	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
63	PÃO	UNIDA	IDEAL/IDEAL	100	R$ 1,51	R$ 151,00
64	SAL REFINADO 30/1 KG	KG	BEIJA FLOR/SOCEL	150	R$ 1,52	R$ 228,00
65	SALSICHA VIENA 24/180 G	LT	BORDON/JBS	250	R$ 12,58	R$ 3.145,00
66	SARDINHA MOLHO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	400	R$ 8,30	R$ 3.320,00
67	SARDINHA OLEO 50/130 G	LT	88/GDC ALIMENTOS	300	R$ 8,30	R$ 2.490,00
68	SUCO CONC ABACAXI 12/500	GFA	JANDAIA/SUCOS	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
69	SUCO CONC ACEROLA 12/500	GFA	JANDAIA/SUCOS	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
70	SUCO CONC CAJU 12/500 ML	GFA	JANDAIA/SUCOS	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
71	SUCO CONC GOIABA 12/500	GFA	JANDAIA/SUCOS	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
72	SUCO CONC MANGA 12/500	GFA	JANDAIA/SUCOS	200	R$ 7,55	R$ 1.510,00
73	TEMPERO LIQ 12/500 ML	GFA	DONA TEREZA/ DONA	100	R$ 8,56	R$ 856,00
74	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV	80	R$ 5,54	R$ 443,20
75	VINAGRE TINTO 12/500 ML	GFA	MARATA/JAV	80	R$ 6,54	R$ 523,20
					Total	R$ 165.261,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE		VALOR	VALOR TOTAL
1	Polpa acerola 1 kg	KG	Própria/ Própria	100	R$ 9,00	R$ 900,00
2	Polpa de Cajá 1 kg	KG	Própria/ Própria	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
3	Polpa caju 1kg	KG	Própria/ Própria	100	R$ 8,00	R$ 800,00
4	Polpa de Goiaba	KG	Própria/ Própria	100	R$ 8,00	R$ 800,00
5	Polpa abacaxi 1kg	KG	Própria/ Própria	100	R$ 8,00	R$ 800,00
	Polpa manga 1kg	KG	Própria/ Própria	100	R$ 5,00	R$ 500,00
5	Polpa maracuja 1kg	KG	Própria/ Própria	50	R$ 13,00	R$ 650,00
6	Polpa de Tamarindo 1 kg	KG	Própria/ Própria	20	R$ 4,25	R$ 85,00
					Total	R$ 5.785,00

Total Geral: R$171.046,90